



Processo 78.232

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.438**

Altera a Lei 7.116/08, para modificar disposições sobre o conselho de administração de organizações sociais e sobre a Comissão de Avaliação correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de dezembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 7.116, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 7º O conselho de administração deverá ser estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados os seguintes critérios básicos:*

*(...)” (NR)*

*“Art. 8º O conselho de administração, além da estrutura prevista no art. 7º desta Lei, deverá possuir as seguintes atribuições:*

*(...)” (NR)*

*“Art. 8º-A Os requisitos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei deverão ser comprovados pela entidade, postulante à qualificação de organização social, até a celebração do contrato de gestão, após o devido e regular trâmite do processo seletivo.” (NR)*

*“Art. 18 (...)*

*§1º (...)*



(Autógrafo do PL 12.438 – fls. 2)

(...)

*II – dois membros, no mínimo, indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação na área de atuação da entidade;*

*III – dois membros, no mínimo, indicados pelo Poder Executivo, com capacidade para promover as ações necessárias para a fiscalização do contrato de gestão.*

(...)” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 33 da Lei nº 7.116, de 06 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil e dezessete (12/12/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente